

CLAUDIO MULLER PAREJA

Juiz(Juíza) da 31ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600059-03.2020.6.12.0031

PROCESSO : 0600059-03.2020.6.12.0031 REGISTRO DE CANDIDATURA (SIDROLÂNDIA - MS)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE SIDROLÂNDIA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : Experiência e Trabalho 11-PP / 77-SOLIDARIEDADE / 18-REDE / 12-PDT / 45-PSDB / 19-PODE / 25-DEM

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DEMOCRATAS - DEM

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - SIDROLANDIA- MS - MUNICIPAL

REQUERENTE : PODEMOS - SIDROLANDIA - MS - MUNICIPAL

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO PROGRESSISTA - PP

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - SIDROLANDIA - MS

REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE - SIDROLANDIA - MS - MUNICIPAL

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - SIDROLANDIA - MS - MUNICIPAL

EDITAL

00004

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDIO MULLER PAREJA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral - SIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) Experiência e Trabalho (PP, SOLIDARIEDADE, REDE, PDT, PSDB, PODE, DEM) 06000590320206120031, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no **Município de SIDROLÂNDIA.**

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45	ENELVO IRADI FELINI	ENELVO FELINI	06000824620206120031

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45	KENNEDI MITRIONI FORGIARINI	KENNEDI MITRIONI FORGIARINI	06000833120206120031

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas relacionados neste edital, bem como o pedido de registro do DRAP - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, processo principal, autuado como RCand 06000590320206120031

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

Os documentos juntados deverão ser digitalizados pelo impugnante no formato (.PDF), podendo ter ou não o padrão "PDF- A", porém, com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), com acesso através do sítio eletrônico PJE endereço: <https://pje.tre-ms.jus.br:8443/pje-web/login.seam>

SIDROLÂNDIA, 24 de Setembro de 2020.

CLAUDIO MULLER PAREJA

Juiz(Juíza) da 31ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600058-18.2020.6.12.0031

PROCESSO : 0600058-18.2020.6.12.0031 REGISTRO DE CANDIDATURA (SIDROLÂNDIA - MS)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE SIDROLÂNDIA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PATRIOTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA - MS

EDITAL

00003

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDIO MULLER PAREJA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral - SIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 51 - PATRIOTA 06000581820206120031, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de SIDROLÂNDIA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
51	MOACYR DE ALMEIDA FILHO	MOACYR DO VACARIA	06000617020206120031

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
51	SERGIO RICARDO OCAMPOS	DR SERGIO OCAMPOS	06000608520206120031

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas relacionados neste edital, bem como o pedido de registro do DRAP - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, processo principal, autuado como RCand 06000581820206120031

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

Os documentos juntados deverão ser digitalizados pelo impugnante no formato (.PDF), podendo ter ou não o padrão "PDF- A", porém, com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), com acesso através do sítio eletrônico PJE endereço: <https://pje.tre-ms.jus.br:8443/pje-web/login.seam>

SIDROLÂNDIA, 24 de Setembro de 2020.

CLAUDIO MULLER PAREJA

Juiz(Juíza) da 31ª Zona Eleitoral